PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

L E I Nº 102 - de 1.951.-

MANOEL PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas p o r lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a - dispender até a importância de Cr.$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros)necessária ao término da construção do muro para o fecho do terreno de propriedade do Município, no qual funciona o Grupo Escolar de Parapuã, e, das obras iniciadas para o aumento de treis (3) salas destinadas a instalação e funcionamento do Gabinete Dentário, Diretoria e - Almoxarifado, do referido estabelecimento de ensino primário.

§ Único - As construções de que trata o artigo anterior , só poderão ser iniciadas depois que o Chefe do Executivo esteja de posse da escritura do prédio e terreno do Grupo Escolar, a qual, por sua vez, deverá estar devidamente registrada no Cartório do Registro de - Imóveis da Comarca.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. $25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros), o qual, será coberto com os - recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar no -- corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 18 de Agosto de 1951.

Manoel Pinheiro da Silveira.-
Manoel Pinheiro da Silveira.-
Prefeito Municipal.-

Publicada e Registrada na Secretaría da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.-

Franklin Ramires.-
Franklin Ramires.-
Secretário.-